



**ESTADO DO PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO  
GABINETE DA PREFEITA**

---

**DECRETO Nº 013/2021**

**Dispõe sobre:** Estabelece o Plano de Adequação do Município de RIACHÃO, para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18º, do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

**CONSIDERANDO** a determinação contida no art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido para o Município de RIACHÃO o Plano de Adequação, constante do anexo único, que é parte integrante do presente decreto, com a finalidade de ajustar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

**Art. 2º** - O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

**§ 1º** - É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a integração, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

**§ 2º** - O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o caput deste artigo.



**ESTADO DO PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO  
GABINETE DA PREFEITA**

---

**Art.3º** - Os Procedimentos e desenvolvimento das ações necessárias para a implementação do Plano de Ação no prazo serão de responsabilidade da administração Municipal, respeitando as disposições do Decreto Federal N° 10.540/2020, e será composta dos seguintes Órgãos:

- Secretaria Municipal de Finanças
- Controladoria Geral do Município
- Secretaria de Municipal de Administração e Transparência

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riachão, 05 de maio de 2021.

*Maria da Luz dos Santos Lima*  
**MARIA DA LUZ DOS SANTOS LIMA**  
**Prefeita Municipal**